PROJETO DE LEI Nº575/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação, manutenção e fortalecimento das bibliotecas escolares nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da criação, manutenção, estruturação e funcionamento de bibliotecas escolares em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Salvador, conforme os parâmetros estabelecidos pelas Leis Federais nº 12.244/2010, nº 14.837/2024 e nº 13.696/2018.

Artigo 2º Toda unidade escolar da Rede Municipal de Ensino deverá dispor de uma biblioteca escolar em funcionamento, dotada de acervo físico e digital adequado ao número de estudantes e às especificidades pedagógicas de cada etapa de ensino.

§1º A biblioteca escolar será considerada como equipamento cultural e educacional essencial à formação das (os) estudantes, com acervo diversificado que atenda aos princípios da democratização do acesso à leitura, à escrita, à informação e à literatura.

§2º O acervo deverá conter obras literárias, científicas, artísticas e de referência, com atenção especial à literatura brasileira e à diversidade cultural e linguística do país.

Artigo 3º As bibliotecas escolares deverão contar com bibliotecária(o) devidamente inscrita(o) no Conselho Regional de Biblioteconomia - 5ª Região (CRB-5), bem como equipe de apoio capacitada, conforme exigências da legislação federal.

Artigo 4º O Poder Executivo deverá garantir os recursos financeiros necessários à criação, manutenção e expansão das bibliotecas escolares, podendo, para tanto, utilizar dotações orçamentárias próprias, bem como os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), observadas as normas aplicáveis.

Artigo 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SMED):

I - elaborar diretrizes pedagógicas e operacionais para o funcionamento das bibliotecas escolares;

II - promover formação continuada para profissionais da área;

III - garantir a integração das bibliotecas escolares com os projetos pedagógicos das unidades educacionais;

IV - assegurar que todas as bibliotecas escolares estejam plenamente em funcionamento até o prazo estipulado na legislação federal.

Artigo 6º As bibliotecas escolares poderão também ser utilizadas como espaços de uso coletivo e cultural pelas comunidades locais, fora do horário letivo, mediante regulamentação específica.

Artigo 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de dezembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Salvador a obrigatoriedade da criação, manutenção, estruturação e funcionamento de bibliotecas escolares em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Salvador, conforme os parâmetros estabelecidos pelas Leis Federais nº 12.244/2010, nº 14.837/2024 e nº 13.696/2018.

No dia 24 de maio de 2010, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em seu segundo mandato, sancionou uma lei enxuta e objetiva (Lei n.º 12.244/2010): todas as escolas do país deveriam ter uma biblioteca. Num prazo de dez anos, dizia o texto, todos os esforços deveriam ser feitos para que a universalização fosse "efetivada". De iniciativa da Câmara, a proposta não encontrou dificuldades para ser aprovada também pelo Senado. Pouco mais de 15 anos depois, 114,4 mil escolas do país — de um total de 179,3 mil, ou 63%, — ainda não possuem uma biblioteca. Os dados são do Censo Escolar, divulgado pelo Ministério da Educação, em abril[1].

Em 2024, segundo ano do terceiro mandato de Lula, quando o prazo para a universalização já estava expirado, o Presidente novamente sancionou uma lei que altera a norma de 2010 (Lei n.º 14.837/2024). Desde o ano passado, a meta é ter bibliotecas em todas as escolas até meados de 2028 — no prazo máximo de vigência do atual Plano Nacional de Educação. Para isso, foi criado o chamado "Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares", que em tese criará incentivos para a construção dos equipamentos.

A biblioteca escolar deve ter papel de destaque no processo educativo, devido às várias informações e materiais que pode oferecer. É objetivo da biblioteca, servir diretamente às escolas ou instituições de ensino com o mesmo rigor das bibliotecas especializadas. Porém, sua finalidade é contribuir ativamente com a educação colocando à disposição das/dos professoras/es, alunas/os e demais interessados, o material necessário para o enriquecimento do programa escolar, habilitando-os a utilizar os livros e desenvolver a capacidade de pesquisa, além de sustentar os programas de ensino.

[1] Disponível em: < https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/noticia/2025/06/30/longe-da-universalizacao-63percent-das-escolas-nao-tem-bibliotecas-para-formar-leitores.ghtml >. Acesso em: 28/08/2025.

A pedagogia define biblioteca escolar como força propulsora do processo educacional, instrumento que colabora com as metas educativas e força responsável pelas diversas atividades empregadas no desenvolvimento do currículo.

Ensino e biblioteca não se excluem, completam-se, uma escola sem biblioteca é um instrumento imperfeito. A biblioteca sem ensino, sem a tentativa de estimular, coordenar e organizar a leitura será um instrumento vago e incerto. Mas sabe-se que a maioria das escolas públicas brasileiras não possui biblioteca e as que possuem, estão em estado calamitoso de funcionamento, seja em nível de organização ou de atualização de acervos. Esta situação de caos é complementada por uma distorção das funções da/do bibliotecária/o dentro da escola, uma vez que a biblioteca geralmente é conduzida e controlada, não por uma/um especialista, mas por uma/um professora/professor em fase de se aposentar ou em função remanejada, que a/o priva da sala de aula.

A despeito do número de escolas públicas municipais na capital baiana que possuem biblioteca ou sala de leitura, o acesso à informação, sobretudo organizada e atualizada, guardadas as devidas proporções, é tão difícil quanto ter resultados qualitativos na educação brasileira, uma vez que há falta de aplicação de recursos e produção de conhecimentos mais detalhados sobre os diferentes contextos em que essas escolas estão inseridas e inobservância dos direitos de agentes das comunidades de ensino. Segundo reportagem em um dos principais jornais que circulam na Bahia, referindo-se à Lei nº 12.244/2010, Salvador dispunha de 384 espaços de leitura em suas 427 unidades de ensino[2].

A gestão anterior do Poder Executivo Municipal (2013-2020) registrava 433 unidades de ensino públicas sob sua administração, mas não em quais delas havia biblioteca ou ambiente similar. É, portanto, bastante complexo lidar com informações oficiais pouco divulgadas e/ou manipuladas, de acordo com interesses políticos, o que deixa a sociedade à mercê desse jogo.

É consenso entre as/os profissionais da educação de que a falta de biblioteca nas escolas interfere na formação de uma sociedade leitora. Esse reconhecimento, especificamente em relação à biblioteca escolar, pode ser evidenciado pela Secretaria Municipal de Educação

[2] CARMO, Edileide da Silva Reis do. A leitura e a biblioteca escolar: Implicações à formação de leitores nos documentos normativos brasileiros (2011-2020). Artigo (Mestrado no Programa de Pós-graduação em Língua e Cultura) Instituto de Letras, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em: < https://periodicos.ufba.br/index.php/estudos/article/view/39091/24727 >. Acesso em: 28/08/2025.

(SMED) de Salvador, a qual, em 2020, cerca de quatro meses após a suspensão das aulas presenciais por causa da Pandemia do Coronavírus, assinou termo de prestação de serviço não remunerado com a Árvore. Essa plataforma de leitura digital, cujo público-alvo são escolas privadas e públicas do nosso país, está organizada em duas soluções – a Árvore Livros e a Árvore Atualidades. Nessas, as comunidades escolares assinantes têm acesso a um vasto acervo de obras literárias, periódicos e materiais de referência, bem como a conteúdos jornalísticos atuais e multitemáticos.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 16 de dezembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL